



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

CONTRATO Nº 06/2017

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA”**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAINEL, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.820/001-23, sediado na Rua Basilio Pessoa, nº 36, Centro, CEP 88543-000, representado legalmente por seu Prefeito, o Sr. Flavio Antonio Neto da Silva, brasileiro, casado, fruticultor, residente e domiciliado em Paineel, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, BORRACHARIA E ELETRICA PIU PIU, pessoa jurídica de direito privado com endereço na RODOVIA SC 114 KM 23, Centro, Paineel, SC, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, para utilização das Secretarias municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Fica nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços previstos neste contrato, o Sr. Nelce Andrade Salamann, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o equipamento na sede da contratada, em estado de pleno funcionamento.

105  
Foto



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Não utilizar mão-de-obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º , XXXIII, da Constituição Federal.

f) O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO PREÇO**

O prazo do presente contrato será de 01 de março de 2017 a 30 de junho de 2017, podendo ser rescindido antecipadamente, mediante interesse e acordo entre as partes.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, os seguintes valores:

- Concerto de pneus de caminhão e ônibus, R\$ 40,00
- Concerto de pneus de microônibus, R\$ 30,00
- Concerto de pneus de retroescavadeira, trator e motoniveladora, R\$ 80,00
- Concerto ou montagem de pneus de automóvel, R\$ 10,00
- Concerto de pneus de caminhonete e vans, R\$ 15,00
- Concerto de pneus de carretas agrícolas, R\$ 20,00
- Concerto de pneus dianteiros de trator e retroescavadeira, R\$ 50,00
- Montagem de pneus de caminhão e ônibus, R\$ 30,00
- Montagem de pneus traseiros de trator, retroescavadeira e motoniveladora, R\$ 60,00
- Montagem de pneus dianteiros de trator e retroescavadeira, R\$ 40,00
- Troca de pneus de caminhão e ônibus, R\$ 25,00
- Vulcanizo de aros 13 a 15, R\$ 50,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o pagamento de impostos, taxas, tributos e demais encargos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados por convenção expressa entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo referido no caput não fluirá caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada ou no material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com o município, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não inicie a execução do contrato no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação estimada, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução do contrato, o seu não cumprimento de forma completa ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência, limitado sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso na execução do contrato, poderá a Administração, a seu critério, rescindir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar.

IV. Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

PARÁGRAFO OITAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE

Este contrato terá validade após sua respectiva assinatura por até 60 dias, ou enquanto perdurar a necessidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Painel, SC, 01 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Contratante

*Jose Luiz Santos Pereira*  
\_\_\_\_\_  
Contratada